



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/ PMCSA - SEARH/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 006/PMCSA - SEARH/2021
CONTRATO Nº 024/PMCSA-SEARH/2021

CPL

34/2021

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA AQUISIÇÃO DE CONTROLADORES
FACIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E
A EMPRESA MADIS COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através da **Secretaria Executiva da Administração e Recursos Humanos**, neste ato representado por sua Secretária, a **Sra. Maria Mariane Alves dos Santos**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 7676483 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 089.917.784-02, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **MADIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.916.557/0001-72, com sede na Av. Diógenes Ribeiro de Lima, nº 2346, Térreo, Alto de Pinheiros/SP, Fone (11) 3026-3019, (81) 3326-2143, e-mail: elisangela.lins@madis.com.br, representada por sua Procuradora, a **Sra. Elisangela Lins de Queiroz**, brasileira, solteira, diretora comercial, portadora da cédula de identidade RG nº 6.319.597 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 037.896.814-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Licitatório nº057/PMCSA-SEARH/2021, Inexigibilidade nº 006/PMCSA-SEARH/2021, e mediante as seguintes cláusulas e as condições que mutuamente outorgam, aceitam e obrigam-se a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

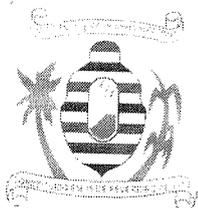
Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para aquisição de controladores faciais, fundamental para evitar o contato dos usuários com equipamentos existentes no Centro Administrativo Municipal I, afim de evitar a proliferação do Covid-19 através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; **Órgão Orçamentário:** 4000 - Secretaria Municipal de Gestão Público; **Unidade Orçamentária:** 4101 – Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos; **Função:** 04 – Administração; **Sub Função:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 34 – Controle e Manutenção de Bens Patrimoniais ; **Ação:** 2.30 – Manutenção do sistema de segurança eletrônica nas unidades da PMCSA; **Elemento de Despesa:**

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Código Reduzido:** 95 F1.

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; **Órgão Orçamentário:** 4000 - Secretaria Municipal de Gestão Público; **Unidade Orçamentária:** 4101 – Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos; **Função:** 04 – Administração; **Sub Função:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 34 – Controle e Manutenção de Bens Patrimoniais ; **Ação:** 7.11 – Gestão Patrimonial da Prefeitura; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente; **Código Reduzido:** 91 F1.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 77.480,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida as Notas de Empenho nº 953, datada de 31 de maio de 2021, no valor de **R\$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais)** e a Nota de Empenho nº 972, datada de 02 de junho de 2021, no valor de **R\$ 68.930,00 (sessenta e oito mil, novecentos e trinta reais)**.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data do recebimento da Ordem de serviço emitida pela Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos designa o **Sr. Djailson Damásio da Silva (Gerente de Patrimônio)**, telefone (81) 3521-6654 para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

Parágrafo Terceiro – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere à realização do serviço, se for o caso, a Secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os materiais fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quinto – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora contratado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme solicitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o mesmo de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

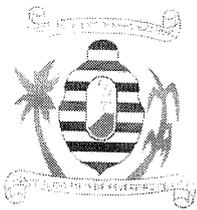
Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLAUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do contratado por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Segundo – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo Terceiro– O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

Parágrafo Quarto – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quinto – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

Parágrafo Sexto – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Sétimo – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao contratado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

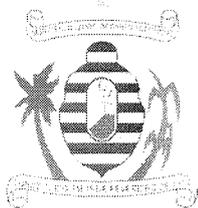
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Cabo de Santo Agostinho/PE, 31 de maio de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos

Mariane Santos
Secretaria de Adm
PMCSA
Mat. 22002

CONTRATADO: MADIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ELISANGELA LINS DE QUEIROZ

Assinado de forma digital por ELISANGELA LINS DE QUEIROZ
Dados: 2021.06.14 14:33:17 -03'00'

Fiscal de Contrato

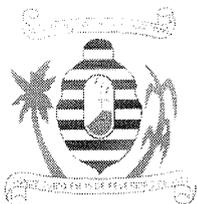
Djailson Damasio da Silva
Djailson Damasio
Gerente de Patrimônio
Mat. 22027

TESTEMUNHA: Ana Paula de O. Mota

CPF/MF: 666.160.934/68

TESTEMUNHA: Alisson Santos C. DA SILVA

CPF/MF: 123.847.964-29



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA CONTRATAÇÃO
1	Contratação de empresa especializada para aquisição de controladores faciais, fundamental para evitar o contato dos usuários com os equipamentos existentes no CAM I, a fim de evitar a proliferação da COVID-19, através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos.	R\$ 77.480,00
VALOR TOTAL		R\$ 77.480,00

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 024/PMCSA-SEARH/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Extrato de Contrato nº 024/PMCSA-SEARH/2021** - Processo Licitatório nº 057/PMCSA-SEARH/2021, Inexigibilidade nº 006/PMCSA-SEARH/2021- **Natureza do Objeto:** Aquisição - **Tramitação:** 1ª CPL – **Descrição do Objeto** Contratação de empresa especializada para aquisição de controladores faciais, fundamental para evitar o contato dos usuários com equipamentos existentes no Centro Administrativo Municipal I, afim de evitar a proliferação do Covid-19 através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos. **Empresa:** **MADIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.916.557/0001-72, com sede na Av. Diógenes Ribeiro de Lima, nº 2346, Térreo, Alto de Pinheiros/SP. **Valor Total R\$:** 77.480,00,00. **Vigência:** 12(doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 31 de maio de 2021.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:5D2460BF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/06/2021. Edição 2860
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 024/PMCSA-SEARH/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, informa a seguinte alteração no texto publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/06/2021 edição 2860. Oriundo da Inexigibilidade nº 006/PMCSA-SEARH/2021

ONDE SE LÊ:

VALOR TOTAL R\$: 77.480,00,00

LEIA-SE:

VALOR TOTAL R\$: 77.480,00.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 20 de Julho de 2021.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:60EFD915

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/07/2021. Edição 2881
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>